EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.29.01

O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", modo de disputa "ABERTO E FECHADO", destinada EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 036/2024, pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e nº 147/2014) e demais normas regulamentares aplicáveis. A sessão pública será conduzida pela Agente de Contratação / Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.2. Da Motivação da Indicação de Marca: A especificação direta da marca e modelo ampara-se no art. 41, I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021,

conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), decorrendo de laudo médico atualizado e de ordem expedida no Processo Judicial nº 3002479-54.2026.8.06.0035, indispensável para assegurar a continuidade do suporte ventilatório e a segurança clínica do paciente.
1.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 27.540,12 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO
2.1. O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br e nos sites https://bnc.org.br/ e www.icapui.ce.gov.br .
2.1.1. O mesmo poderá ser obtido também através de solicitação por e-mail a agente de contratação/Pregoeira e Equipe de apoio através do endereço licitacao@icapui.ce.gov.br.
2.2. O certame será realizado por meio do Sistema da BNC, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME
3.1**. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 24/11/2026.
3.2**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 09h do dia 07/12/2026.
3.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 07/12/2026, às 9h15.
3.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES
4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.
4.2. A respeito do custo de operacionalização do sistema:
4.2.1. O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1.1. O credenciamento na plataforma e o envio da proposta de preços deverão ser efetuados até a data e o horário limites estabelecidos no item 3.2 deste Edital.

5.1.2. A proposta e os documentos encaminhados pelos licitantes permanecerão sob sigilo no sistema BNC, sendo acessados pelo Pregoeiro após a fase disputa por lances e de acordo com a ordem de classificação.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Serão concedidos os benefícios do tratamento favorecido e diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações) e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Aplica-se às sociedades cooperativas que preencham os requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 o mesmo tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

6. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

6.1.1. Aquele que não atenda a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;

6.1.2. Pessoa jurídica que desempenhe atividade ou possua objeto social incompatível com a natureza do objeto licitado;

6.1.3. Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.4. Autor do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou do Termo de Referência

(TR), pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 14, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.5. mpresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR) ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações e contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame;

6.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.10. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.1.12. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio, dada a reduzida dimensão financeira e a baixa complexidade técnica da contratação;

6.1.13. Empresas em processo de falência.

6.1.13.1. Em processo de falência. As empresas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial poderão participar do certame, em conformidade com a Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União (TCU), o art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 47 da Lei Federal nº 11.101/2005, desde que comprovem a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentem certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a sua aptidão econômico-financeira para contratar com a Administração Pública;

6.1.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/) e participação no certame, os interessados deverão realizar o prévio credenciamento junto ao provedor do sistema.

7.2. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema BNC.

7.3. O credenciamento da empresa licitante e de seu representante legal ou procurador deverá ser efetuado diretamente na plataforma BNC até a data e o horário limites fixados no item 3.2 deste Edital para o recebimento das propostas.

7.4. Para efetivação do credenciamento no sistema eletrônico, o licitante deverá apresentar ao provedor do sistema (BNC) a documentação formal por este exigida, compreendendo: a) Comprovação dos poderes de representação legal da empresa (contrato social, estatuto ou registro comercial acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores); ou b) Procuração por instrumento público ou particular, acompanhada do documento de identificação do procurador e do ato constitutivo do outorgante, outorgando poderes específicos para representar a empresa na licitação, nos termos do ANEXO IV (Modelo de Procuração).

7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema BNC ou ao Município de Icapuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

8.2. A participação do licitante no certame dar-se-á diretamente ou por meio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, que acessará

o sistema mediante a digitação de sua chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à https://bnc.org.br/., atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

8.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/., a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.24. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da https://bnc.org.br/.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a https://bnc.org.br/., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3. A participação no Pregão Eletrônico através do Sistema do https://bnc.org.br/., se dará da seguinte forma:

8.3.1. Por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
8.3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada a Bolsa Nacional de Compras – BNC ou pelo telefone: (42) 3026-4550. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Nacional de Compras – BNC poderá ser obtida no site https://bnc.org.br/., acesso corretoras.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA
9.1. O procedimento licitatório será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira, designada por ato do Poder Executivo Municipal, com o auxílio da equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2024.
9.2. Caberá à Pregoeira, em especial, o desempenho das seguintes atribuições:
9.2.1. Conduzir os trabalhos da sessão pública do Pregão Eletrônico em ambiente virtual;
9.2.2. Responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações ao Edital, quando lhe couber, ou instruí-los para decisão da autoridade competente;
9.2.3. Acompanhar e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
9.2.4. Abrir e examinar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes no sistema eletrônico;
9.2.5. Verificar a conformidade, a exequibilidade e a aceitabilidade das propostas em relação às exigências e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
9.2.6. Sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e de sua validade jurídica, inclusive mediante realização de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);
9.2.7. Conduzir a etapa de lances e a disputa competitiva na plataforma eletrônica;
9.2.8. Negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração Pública (art. 61 da Lei nº 14.133/2021);
9.2.9. Proceder à desclassificação de propostas ou à inabilitação de licitantes que descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital, mediante decisão devidamente fundamentada e registrada em ata;
9.2.10. Abrir e analisar os documentos de habilitação encaminhados exclusivamente pelo licitante classificado em primeiro lugar, após concluídas as etapas de julgamento da proposta e de negociação;

9.2.11. Receber, examinar e decidir os recursos administrativos em sede de juízo de retratação; mantida a decisão recorrida, encaminhar os autos devidamente instruídos à autoridade superior competente para julgamento (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
9.2.12. Lavrar a ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico;
9.2.13. Encaminhar o processo licitatório devidamente instruído à autoridade superior para deliberação quanto à adjudicação e homologação do certame;
9.2.14. Noticiar à autoridade competente o descumprimento de obrigações ou atos ilícitos praticados por licitantes durante o certame, com vistas à eventual instauração de processo administrativo sancionatório.
9.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer ou manifestação técnica da assessoria jurídica, dos órgãos de controle interno ou de setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município de Icapuí, a fim de subsidiar suas decisões.
9.4. A equipe de apoio atuará sob a coordenação da Pregoeira, prestando-lhe o suporte técnico, operacional e administrativo necessário em todas as fases do procedimento licitatório.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de disputa de lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, se for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário limites estabelecidos para o encerramento do acolhimento das propostas.
10.2.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.
10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.3.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
10.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação/Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
10.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta readequada e os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a convocação para tal.

10.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante prestará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
a) O pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) O seu enquadramento na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), apto a participar deste certame exclusivo, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
c) A elaboração independente da proposta e a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação.
10.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico BNC não disponibilizar campo próprio ou funcionalidade automatizada para a emissão de qualquer das declarações exigidas, estas deverão ser formalmente redigidas pelo licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou procurador constituído e anexadas ao sistema juntamente com os demais documentoseclaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos.
10.5.2. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas neste Edital e na legislação regente.
10.5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
10.6. A proposta financeira deverá ser inserida no sistema BNC com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos:
a) Valor unitário mensal e valor global do item (com até duas casas decimais);
b) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
10.7. O valor da proposta será considerada suficiente e completa, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

10.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

10.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

10.9.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando houver, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira, por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as seguintes disposições:

I – ser redigida em língua portuguesa, com clareza e precisão, sem ressalvas, emendas ou rasuras que comprometam a compreensão de seu conteúdo, e assinada pelo licitante ou por seu representante legal devidamente constituído, admitida a assinatura eletrônica ou digital, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou por outro meio de assinatura eletrônica legalmente admitido que permita comprovar a autoria e a integridade do documento, observadas as disposições da legislação aplicável;

II – conter a identificação do licitante, a descrição do objeto ofertado, os preços unitários e totais pertinentes, bem como o valor global da proposta, conforme a estrutura e os critérios de julgamento definidos neste Edital e no Termo de Referência;

III – contemplar todos os elementos necessários à identificação da oferta e à verificação de sua conformidade com as exigências editalícias, inclusive marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando aplicáveis e exigidos para o objeto licitado;

IV – apresentar os preços readequados ao resultado da fase competitiva e, se for o caso, da negociação, sem majoração dos valores unitários ou global anteriormente ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que não haja prejuízo à isonomia, ao julgamento objetivo ou à vantajosidade da contratação;

V – conter a indicação do banco, da agência e do número da conta bancária do licitante, para fins de pagamento, quando exigida pela Administração, observadas as disposições contratuais pertinentes.

10.9.2. A proposta final apresentada pelo licitante vencedor será juntada aos autos do processo licitatório e servirá de referência para a formalização e a execução do contrato ou instrumento equivalente, observados o edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação, sem prejuízo de sua utilização na apuração de eventual descumprimento das

obrigações assumidas e na aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9.3. As especificações do objeto expressamente indicadas na proposta e aceitas pela Administração, inclusive marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando aplicáveis, integrarão as obrigações assumidas pelo contratado e deverão ser observadas durante a execução contratual, sem prejuízo da prevalência das exigências do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.10. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo a omissão de informação ou de elemento exigido ser interpretada como dispensa de cumprimento das obrigações editalícias ou como autorização para alteração das condições da oferta. Eventuais omissões, falhas ou inconsistências serão examinadas pela Agente de Contratação/Pregoeira à luz da legislação aplicável, admitidos esclarecimentos, diligências e saneamentos nos limites legalmente permitidos, vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão posterior de condição que deveria ter sido originalmente apresentada.

10.11. Os preços e demais condições da proposta são de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive os valores registrados na proposta inicial e os lances ofertados durante a sessão pública, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de correção ou saneamento admitidas pela legislação aplicável, desde que não impliquem alteração indevida da substância da oferta, violação à isonomia ou prejuízo ao julgamento objetivo.

10.12. O licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive aqueles relacionados à execução do objeto, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e aos demais custos diretos e indiretos pertinentes. Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta apresentar insuficiência decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou dos custos necessários à execução contratual, o contratado deverá suportar o ônus correspondente, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis, não sendo admitida a transferência automática desse ônus à Administração.

10.13. Quando necessários à confirmação de informações ou à comprovação de requisitos relativos à proposta ou à habilitação, os documentos complementares deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo fixado pela Agente de Contratação/Pregoeira, não inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico, salvo disposição legal ou editalícia específica em sentido diverso.

10.13.1. A solicitação deverá indicar, de forma clara e objetiva, os documentos ou esclarecimentos necessários, observados os limites das diligências e do saneamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 64, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido originalmente apresentado e que não se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.1. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os requisitos de qualidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Os valores, preços e custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional. Os preços unitários e totais deverão ser informados em algarismos e o valor global da proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso, observadas as regras específicas de preenchimento da plataforma eletrônica e deste Edital, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total resultante de sua multiplicação pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário, procedendo-se à correção aritmética do total. Havendo divergência entre o valor global expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, desde que a divergência possa ser resolvida sem alteração indevida da substância da proposta, observadas as demais disposições deste Edital.

11.4. A proposta deverá ser firme, precisa e compatível com o objeto licitado, não podendo conter alternativas de preços, condições conflitantes ou ofertas que possibilitem mais de um resultado de julgamento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital. A desconformidade insanável que comprometa a objetividade do julgamento ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A proposta deverá atender às condições deste Edital e de seus anexos, especialmente às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições de execução do objeto. Não será aceita proposta que apresente desconformidade insanável com essas exigências ou cuja formulação esteja condicionada à proposta de outro licitante.

11.6. Para fins de julgamento, os preços deverão ser apresentados com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, observadas as regras de preenchimento da plataforma eletrônica. Eventuais ajustes de arredondamento deverão preservar a coerência entre os preços unitários, os quantitativos e os valores totais, sem majoração indevida da oferta.

11.7. A análise das propostas pela Agente de Contratação/Pregoeira compreenderá a verificação de sua conformidade com as exigências editalícias, a compatibilidade dos preços com o orçamento estimado e, quando cabível, a avaliação de sua exequibilidade, observados o julgamento objetivo, a isonomia e o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando não for possível sua adequação mediante negociação ou outro procedimento legalmente admitido;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando essa demonstração for exigida pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com outras exigências deste Edital, desde que insanável.

11.7.2. Quando a fase de apresentação das propostas exigir o sigilo da identidade dos licitantes, conforme as regras do sistema eletrônico e deste Edital, será desclassificada a proposta que identificar indevidamente seu autor antes do momento permitido, desde que a ocorrência configure violação efetiva da regra de sigilo e não constitua falha meramente formal passível de saneamento.

11.8. Nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo das verificações subsequentes necessárias à continuidade do certame.

11.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a oportunidade de comprovação da viabilidade da oferta antes de eventual desclassificação por inexequibilidade.

11.9.1. Para fins de instauração de diligência, poderá ser adotado como indicador de possível inexequibilidade o preço global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, quando aplicável a regulamentação pertinente, inclusive o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, caso incidente sobre o certame. Esse percentual constitui parâmetro para aprofundamento da análise, não sendo suficiente, isoladamente, para determinar a desclassificação da proposta.

11.9.2. A identificação de possível inexequibilidade deverá ensejar análise das circunstâncias concretas da oferta, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar, por elementos objetivos e documentação idônea, a viabilidade econômica e operacional da execução integral do objeto pelo preço proposto, conforme o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.3. Para a demonstração da exequibilidade, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza do objeto e os elementos que motivaram a diligência:
I – planilha detalhada de composição dos custos, com identificação dos custos diretos e indiretos pertinentes;
II – memória de cálculo da formação dos preços;
III – esclarecimentos sobre a metodologia de execução e as condições de fornecimento ou prestação dos serviços;
IV – documentos que comprovem condições comerciais diferenciadas, ganhos de produtividade, economia de escala, vantagens logísticas, inovação tecnológica ou outros fatores que justifiquem o preço ofertado;
V – contratos administrativos ou privados, atas de registro de preços, notas fiscais, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes que demonstrem a execução ou o fornecimento de objeto semelhante em condições compatíveis com a proposta, quando existentes;
VI – comprovação da disponibilidade de estrutura operacional, equipamentos, pessoal, logística e demais recursos necessários à execução contratual, quando pertinente;
VII – outros documentos, informações ou esclarecimentos pertinentes e necessários à verificação da viabilidade da proposta, mediante solicitação devidamente fundamentada.
11.9.3.1. A documentação solicitada deverá guardar pertinência com o objeto e com os aspectos concretos que motivaram a diligência, sendo vedada a exigência de elementos desnecessários, desproporcionais ou dissociados da finalidade de aferição da exequibilidade.
11.9.4. O licitante deverá encaminhar os documentos e esclarecimentos solicitados no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Agente de Contratação/Pregoeira por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico, admitida a prorrogação mediante pedido tempestivo, devidamente justificado e motivado, a ser apreciado pela Administração, consideradas a complexidade da diligência e as circunstâncias do caso concreto.
11.9.5. A análise da documentação observará os princípios da legalidade, da isonomia, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerando, entre outros elementos pertinentes:
I – a compatibilidade entre os custos demonstrados e o preço ofertado;
II – a coerência da composição dos custos com as especificações e as condições de execução estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
III – as condições efetivas de fornecimento ou prestação dos serviços;
IV – os elementos objetivos apresentados pelo licitante para demonstrar a viabilidade da oferta.

11.9.6. A ausência de resposta à diligência, a apresentação de informações inconsistentes ou a insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar a exequibilidade poderá fundamentar a desclassificação da proposta, desde que a decisão se baseie na análise das circunstâncias concretas e dos elementos constantes dos autos, com indicação objetiva dos motivos pelos quais não foi demonstrada a viabilidade da oferta, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9.7. A decisão sobre a exequibilidade deverá considerar o conjunto dos elementos apresentados e das informações disponíveis nos autos, não podendo fundamentar-se exclusivamente no percentual de desconto ofertado ou na adoção de margem de lucro reduzida. A desclassificação será cabível quando, após a análise e a oportunidade de demonstração da viabilidade da oferta, permanecerem elementos objetivos que evidenciem sua inexequibilidade ou não tiver sido demonstrada a exequibilidade exigida pela Administração.
11.10. Toda decisão de desclassificação deverá ser expressamente motivada, com indicação dos fundamentos de fato e de direito e dos requisitos editalícios não atendidos, e registrada no sistema eletrônico, de modo a permitir seu conhecimento pelos participantes e o exercício do direito de recurso, na forma da legislação aplicável.
11.11. A classificação inicial da proposta não impede a posterior revisão de sua conformidade durante a fase de julgamento, desde que a decisão seja fundamentada em elementos objetivos e observados o contraditório e os procedimentos recursais cabíveis.
11.12. As propostas serão ordenadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, observadas as regras de classificação e de desempate previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes.
11.13. Participarão da etapa de lances os licitantes cujas propostas tenham sido admitidas para essa fase, conforme as regras deste Edital e a operacionalização da plataforma eletrônica, observados o procedimento de disputa e as condições de classificação aplicáveis ao certame.

12. DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. Da etapa eletrônica de lances:

12.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
12.1.2. Os lances ofertados serão pelo menor preço;
12.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

12.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
12.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
12.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;
12.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.2. Do modo de disputa:
12.2.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado;
12.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
12.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
12.2.4. Encerrado o prazo de que trata o item 12.2.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
12.2.4.1. No procedimento de que trata o item 12.2.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
12.2.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.2.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
12.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.2.3 e 12.2.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
12.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.2.3 e 12.2.4 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.2.6;
12.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a agente de contratação/Pregoeira poderá,

auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.2.7.
12.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.3. Critérios de desempate:
12.3.1. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
12.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada; 12.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
12.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
12.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
12.3.5.1. O disposto no subitem 12.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. 12.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
12.4.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas

regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
12.4.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
12.4.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 12.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 12.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
12.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 12.5. Não se aplica o disposto no item 12.4 quando:
a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
12.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
12.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
12.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
12.8.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
12.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
12.8.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
12.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.9.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
12.9.2. Empresas brasileiras;
12.9.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.9.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
12.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
12.11. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
12.12. Definido o resultado do julgamento, a agente de contratação/Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
12.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
12.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.13. A agente de contratação/Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
12.14. Após a negociação do preço, a agente de contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
12.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
12.17. A agente de contratação/Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação/Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
12.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação/Pregoeira destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação/Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação/Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.21. Havendo necessidade, a agente de contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
12.22. A agente de contratação/Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
12.22.1. Também nas hipóteses em que a agente de contratação/Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação/Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.
12.23.1. Após o encerramento da fase de julgamento e a aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pela Agente de Contratação/Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos de habilitação e/ou documentos complementares exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, mediante o envio pela funcionalidade própria da plataforma.
12.23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação tempestiva do licitante, devidamente justificada e motivada, cabendo à Agente de Contratação/Pregoeira apreciar o pedido e registrar sua decisão no sistema eletrônico.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.
13.1.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores.
13.1.4. No caso de o participante ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando exigível.
13.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
13.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, apresentação dos documentos legalmente exigidos para comprovação de sua autorização e regular funcionamento.
13.1.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos sistemas oficiais competentes.
13.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
13.2.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de locação ou disponibilização de ventiladores mecânicos ou equipamentos médico-hospitalares de suporte respiratório de complexidade tecnológica e operacional semelhante, incluindo atividades de instalação, manutenção ou assistência técnica compatíveis com a natureza do objeto.
13.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados relativos a equipamentos de marcas ou modelos distintos daquele previsto nesta contratação, desde que demonstrem experiência em serviços de características e complexidade compatíveis, não sendo exigida experiência anterior especificamente com equipamentos da marca Philips ou do modelo Trilogy.
13.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do objeto executado e das características dos serviços realizados, incluindo endereço e informações de

contato do emitente ou, quando não constantes do próprio documento, tais informações deverão ser fornecidas pela licitante, de modo a possibilitar eventual diligência pela Administração.

13.2.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar sua aptidão, admitindo-se o somatório dos documentos apresentados para demonstração das experiências exigidas.

13.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as regras legais aplicáveis.

13.2.6. A Administração poderá realizar diligências junto às pessoas jurídicas emitentes dos atestados de capacidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar sua autenticidade, esclarecer informações ou comprovar os serviços neles declarados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, Ordens de Serviço, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos relacionados à execução, observados os limites legais das diligências.

13.2.7. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, na data de início da execução contratual, de equipe técnica especializada e disponível, bem como das instalações, ferramentas, instrumentos, equipamentos de teste, diagnóstico e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do ventilador mecânico.

13.2.8. A licitante deverá comprovar a regularidade sanitária necessária ao exercício das atividades abrangidas pelo objeto, mediante apresentação da licença ou alvará sanitário do estabelecimento, quando exigível pela autoridade sanitária competente.

13.2.9. Quando a execução do objeto envolver a locação de equipamento médico usado de uso profissional, a licitante deverá comprovar a existência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida para a atividade de distribuição de dispositivos médicos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do art. 6º, § 2º, da RDC nº 579/2021, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação sanitária. Nos demais casos, a AFE será exigida somente quando as atividades efetivamente exercidas pela licitante estiverem legalmente sujeitas à referida autorização.

13.2.10. A regularidade sanitária do ventilador mecânico e dos acessórios e consumíveis sujeitos ao controle sanitário deverá ser comprovada mediante identificação dos respectivos registros ou notificações perante a ANVISA, quando exigíveis, podendo sua verificação ocorrer por consulta aos sistemas oficiais da Agência.

13.2.11. A licitante deverá assegurar capacidade operacional para disponibilizar o ventilador mecânico e prestar os serviços de manutenção, assistência técnica e substituição nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente diante da necessidade de suporte ventilatório contínuo do paciente.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.3.1. A regularidade perante a Fazenda Federal será comprovada mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições sociais nos termos da legislação aplicável.

13.3.3.2. A regularidade perante a Fazenda Estadual será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo órgão competente do Estado do domicílio ou sede do licitante.

13.3.3.3. A regularidade perante a Fazenda Municipal será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo órgão competente do Município do domicílio ou sede do licitante.

13.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade.

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

13.3.6. Caso o licitante seja considerado isento de algum tributo relacionado à atividade pertinente ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda respectiva ou outro meio admitido pela legislação.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, destinados à comprovação da boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2. Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional legalmente habilitado e observar as formas de autenticação, registro ou transmissão previstas na legislação aplicável.
13.4.3. No caso de escrituração contábil digital, serão admitidos os documentos transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhados dos respectivos recibos, termos ou comprovantes de autenticação, quando exigíveis.
13.4.4. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
13.4.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação e que ainda não disponham de balanço patrimonial exigível deverão apresentar balanço de abertura ou documentação contábil equivalente admitida pela legislação aplicável.
13.4.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, calculados com os valores extraídos do balanço patrimonial, devendo a licitante apresentar os índices devidamente calculados e assinados pelo profissional contábil responsável:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo **> 1,00**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = ...Ativo Circulante..... **>1,00**
.....Passivo Circulante

SG = ...Ativo Total..... **..... > 1,00**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

13.4.6.1. A licitante deverá apresentar os índices devidamente calculados e assinados por profissional contábil habilitado, sendo considerada comprovada sua boa situação financeira quando os resultados dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG forem superiores a 1,00 (um).
13.4.6.2. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem anterior, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.6.3. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social exigível, admitida sua atualização por índices oficiais, quando legalmente cabível.
13.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de seu prazo de validade ou, inexistindo prazo expresso, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
13.4.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação que permita verificar a situação do respectivo processo e sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a legislação aplicável.
13.4.8. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à verificação das informações econômico-financeiras apresentadas, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

13.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO
13.5.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando legalmente aplicável, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e das condições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no certame exclusivo (**conforme ANEXO III - modelo n° 02**).
13.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.3. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e de que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, inclusive sanções que impeçam sua participação no certame ou celebração do contrato, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).

13.5.7. Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e demais reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.8. Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção (**conforme ANEXO III - modelo n° 03**).
13.5.9. Declaração de observância das disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (**conforme ANEXO III - modelo n° 04**).
13.5.10. Declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, especialmente quanto à necessidade de suporte ventilatório contínuo, aos prazos de entrega, instalação, manutenção, assistência técnica e substituição do equipamento e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.11. Declaração de idoneidade, atestando que não está sujeita a sanções que impeçam sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (**conforme ANEXO III - modelo n° 05**);
13.5.12. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.
13.5.13. Para fins de verificação das condições de participação/habilitação e da existência de impedimentos à participação no certame ou à contratação, a Administração poderá consultar os cadastros e sistemas oficiais pertinentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de outras consultas legalmente pertinentes. Eventuais registros restritivos serão analisados quanto à sua natureza, abrangência, vigência e aplicabilidade ao licitante e à contratação, assegurada a motivação da decisão administrativa.
13.5.14. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar a autenticidade, a exatidão ou a consistência das informações e dos documentos apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5.14.1. Será admitida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época pertinente, bem como o saneamento de falhas que não alterem a

substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.
13.5.14.2. A vedação à inclusão posterior de documentos não impedirá as providências expressamente admitidas pelo art. 64 da referida Lei, inclusive nas hipóteses reconhecidas pela regulamentação e pela jurisprudência aplicáveis.
13.5.14.3. Quando necessário o envio de esclarecimentos e/ou documentos complementares, o licitante será convocado por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico, devendo atender à solicitação no prazo estabelecido pela Agente de Contratação/Pregoeira, não inferior a 2 (duas) horas, contado da abertura da diligência e da respectiva convocação no sistema.
13.5.14.3.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo originalmente concedido, por meio do sistema eletrônico, acompanhado de justificativa expressa e devidamente fundamentada, com indicação dos motivos que impossibilitam o atendimento tempestivo da solicitação. O pedido será apreciado pela Agente de Contratação/Pregoeira, que decidirá de forma motivada, considerando a natureza e a complexidade da diligência, a razoabilidade do prazo solicitado e a preservação da isonomia e do julgamento objetivo, com registro da decisão no sistema eletrônico.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 13, serão examinados pelo agente de contratação/Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.1.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 30 (trinta) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

15.3.1.2. A agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal BNC).

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais

licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
17.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser

resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma "BNC - Bolsa Nacional de Compras" ou no endereço de e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br informando o número deste pregão no Sistema do https://bnc.org.br/ e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
18.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.
18.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
18.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
18.5. Caberá aa Pregoeira, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviará a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.
18.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
18.7. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
18.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.
18.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos

administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre ao Município de Icapuí, (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos do art. 89 a 95 da Lei n.º 14.133/21, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

20.2. O município Icapuí - CE enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.3. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.4. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do Contrato, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
21.2. Considerando a natureza contínua da contratação e a aplicação das regras de duração contratual à locação de equipamentos, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
21.3. A prorrogação não constituirá direito da contratada e dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à regular execução contratual, à permanência da necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da vantajosidade das condições e preços contratados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
22.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, indicando o local de instalação do ventilador mecânico domiciliar e fornecendo as informações necessárias à adequada disponibilização do equipamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
22.2. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto às condições de instalação, à prescrição médica vigente e às particularidades assistenciais pertinentes, assegurando a articulação com a equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente.
22.3. Viabilizar, em articulação com o paciente ou seus responsáveis, o acesso dos profissionais autorizados da contratada ao local de instalação do equipamento, para realização dos procedimentos de entrega, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica e eventual substituição, observadas as condições de segurança, privacidade e assistência ao paciente.
22.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, dos prazos estabelecidos e das condições de funcionamento, segurança e disponibilidade do equipamento.
22.5. Verificar e formalizar o recebimento do equipamento e dos serviços associados, bem como dos acessórios e consumíveis fornecidos, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo estabelecidas neste Termo de Referência, mediante conferência de sua conformidade com as especificações contratadas.
22.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, os acessórios, os consumíveis ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais, determinando sua correção, adequação ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos aplicáveis.

22.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular comprovação da execução contratual, o ateste da fiscalização e a liquidação da despesa, observadas as condições, os critérios e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
22.8. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução, determinando a adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
22.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legalmente estabelecidos.
22.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.
22.11. Acompanhar, por meio da fiscalização contratual, a regularidade do fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, verificando o cumprimento das quantidades, periodicidades e condições de compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.
22.12. Acompanhar a programação das manutenções preventivas e os atendimentos de manutenção corretiva, articulando-se com a contratada e a equipe assistencial responsável para viabilizar as intervenções técnicas necessárias, de modo a preservar a continuidade e a segurança do suporte ventilatório.
22.13. Comunicar tempestivamente à contratada, diretamente ou por meio de responsável previamente autorizado, as ocorrências de falhas, defeitos ou indisponibilidade do equipamento de que tiver conhecimento, acompanhando o cumprimento dos prazos de atendimento técnico, restabelecimento do funcionamento ou substituição do ventilador previstos neste Termo de Referência.
22.14. Articular-se com a equipe assistencial responsável para avaliação e adoção das medidas clínicas de contingência necessárias nas situações em que falhas, manutenções ou substituições do equipamento possam comprometer a continuidade ou a segurança do suporte ventilatório, respeitadas as atribuições e responsabilidades técnicas dos profissionais de saúde.
22.15. Manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, chamados técnicos, relatórios de instalação e manutenção, comprovantes de fornecimento dos consumíveis, substituições do

equipamento e demais documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à rastreabilidade da contratação.
22.16. Comunicar à contratada eventuais alterações da prescrição médica ou das condições assistenciais que possam repercutir na execução contratual, promovendo a avaliação técnica e administrativa das adequações necessárias, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
22.17. Acompanhar a permanência da necessidade assistencial e a vigência contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação ou à definição de solução substitutiva, quando cabíveis, observadas a legislação aplicável, a vantajosidade da contratação e a continuidade do atendimento ao paciente.
22.18. Assegurar o tratamento adequado das informações pessoais e de saúde acessadas ou compartilhadas em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de informações sigilosas.
22.19. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à contratada, seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.
22.20. Exercer as demais prerrogativas, deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual e à preservação da continuidade da assistência à saúde do paciente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
23.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a proposta contratada e a legislação aplicável.
23.2. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações, licenças e registros técnicos e sanitários legalmente aplicáveis à execução do objeto.
23.3. Iniciar a execução mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, devendo entregar, instalar, configurar, testar

e disponibilizar o equipamento em condições adequadas de utilização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do recebimento da referida ordem.

23.4. Disponibilizar equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, acompanhado de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes, conexões, manuais e demais elementos necessários à sua utilização contínua, observadas as especificações técnicas, as recomendações do fabricante e a prescrição médica vigente.

23.5. Realizar a instalação, configuração e os testes de funcionamento e segurança do ventilador mecânico por meio de profissionais devidamente capacitados, observando os parâmetros ventilatórios estabelecidos pela equipe médica responsável, sendo vedada a alteração autônoma das configurações clínicas prescritas.

23.6. Disponibilizar e manter profissionais tecnicamente capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste e demais recursos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, providenciando os registros de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigíveis.

23.7. Fornecer periodicamente os acessórios e consumíveis necessários à utilização do equipamento, observando as seguintes quantidades e periodicidades:

a) Circuito respiratório compatível com o equipamento: 01 (uma) unidade por mês, com substituição mensal;

b) Filtro bacteriológico compatível com o equipamento: 02 (duas) unidades por mês, com substituição a cada 15 (quinze) dias;

c) Filtro HME (Heat and Moisture Exchanger) compatível com o equipamento: 02 (duas) unidades por mês, com substituição a cada 15 (quinze) dias.

23.8. Assegurar que os acessórios e consumíveis fornecidos sejam novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento disponibilizado e adequados à finalidade assistencial, realizando as entregas e reposições com antecedência suficiente para evitar desabastecimento ou interrupção do suporte ventilatório.

23.9. Realizar as manutenções preventivas durante toda a vigência contratual, conforme programação previamente apresentada à Administração, observadas as recomendações técnicas do fabricante, as normas aplicáveis e as condições de utilização do equipamento, de modo a preservar sua segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional.

23.10. Executar as manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, defeitos, irregularidades ou perda de desempenho do ventilador, incluindo diagnóstico, reparos, ajustes, testes e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

23.11. Manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para recebimento e encaminhamento de chamados relacionados a falhas, defeitos ou indisponibilidade do equipamento, observando os seguintes prazos máximos:
a) Início do atendimento técnico em até 02 (duas) horas corridas, contadas do recebimento do chamado, mediante adoção efetiva das providências necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, admitido atendimento remoto inicial quando tecnicamente adequado;
b) Restabelecimento das condições adequadas de funcionamento ou substituição do equipamento em até 06 (seis) horas corridas, contadas do recebimento do chamado, mediante disponibilização de ventilador compatível com a prescrição médica vigente, devidamente instalado, configurado e testado.
23.12. Providenciar a substituição do ventilador mecânico sempre que apresentar falha que impossibilite ou comprometa sua utilização segura e não possa ser corrigida dentro do prazo contratualmente estabelecido, disponibilizando equipamento que atenda integralmente à prescrição médica vigente, sem cobrança adicional. A substituição por marca ou modelo diverso dependerá de manifestação expressa da equipe médica competente que ateste sua adequação às condições clínicas do paciente, observadas as exigências legais aplicáveis.
23.13. Planejar e executar as intervenções de manutenção, retirada e substituição do equipamento de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e a equipe assistencial responsável, adotando as providências técnicas e operacionais necessárias à preservação da continuidade segura do suporte ventilatório, vedada a retirada do equipamento sem a disponibilização prévia de solução que assegure a continuidade do atendimento.
23.14. Emitir e disponibilizar à fiscalização contratual os registros e relatórios técnicos referentes à instalação, às manutenções preventivas e corretivas e às eventuais substituições do equipamento, contendo, no mínimo, identificação do ventilador, marca, modelo, número de série, data da intervenção, descrição da ocorrência, procedimentos executados, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e identificação do profissional responsável.
23.15. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução contratual, incluindo disponibilização do equipamento, transporte, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e componentes, fornecimento periódico dos circuitos e filtros, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto, não sendo admitida cobrança adicional pelas obrigações abrangidas pelo preço mensal contratado.

23.16. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente as exigências pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as recomendações do fabricante e as disposições relativas à utilização, manutenção e segurança de equipamentos médico-hospitalares, observando também as normas de saúde e segurança do trabalho e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários.
23.17. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência, falha, impedimento ou circunstância que possa comprometer a disponibilidade, o funcionamento ou a segurança do ventilador mecânico, informando as providências adotadas e a previsão de regularização. Quando a ocorrência representar risco imediato à continuidade ou à segurança do suporte ventilatório, deverá também comunicar sem demora à equipe assistencial responsável, para adoção das medidas clínicas de contingência cabíveis.
23.18. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, pela adequação do equipamento e pela compatibilidade dos acessórios e consumíveis fornecidos, corrigindo, reparando ou substituindo, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades de sua responsabilidade, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução contratual.
23.19. Manter sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais ou de saúde aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como atender às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os registros necessários ao acompanhamento da execução.
23.20. Ao término da contratação, realizar a retirada do equipamento de forma previamente articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições assistenciais do paciente e as providências administrativas necessárias ao encerramento da execução contratual, de modo a evitar a descontinuidade indevida do suporte ventilatório.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma sistemática, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a adequada disponibilização e o funcionamento do ventilador mecânico domiciliar, a regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis, a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica e a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

24.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
24.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 036/2024, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

24.4. Fiscalização da execução contratual

24.4.1. A fiscalização acompanhará diretamente a execução contratual, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as condições contratualmente estabelecidas e com os registros técnicos apresentados pela contratada.
24.4.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução:
I – verificar a correspondência entre o equipamento disponibilizado e as especificações contratadas, inclusive quanto às condições de funcionamento e segurança;
II – acompanhar a entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários à entrada em funcionamento do equipamento;
III – verificar a regularidade do fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, observadas as quantidades e periodicidades contratadas;
IV – conferir a compatibilidade dos acessórios e consumíveis fornecidos com o equipamento disponibilizado;
V – acompanhar o cumprimento da programação de manutenção preventiva e o atendimento das solicitações de manutenção corretiva;
VI – conferir os relatórios técnicos emitidos pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços e intervenções realizados;
VII – acompanhar os chamados de assistência técnica, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência;
VIII – verificar, quando necessária, a substituição do equipamento e o restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento e segurança;
IX – registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades ou outras situações verificadas durante a execução;
X – determinar à contratada a correção das irregularidades que estejam compreendidas em sua esfera de atuação;
XI – comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XII – atestar, quando satisfeitas as condições contratuais, a regular execução dos serviços e o fornecimento dos materiais correspondentes ao período de referência, para fins de medição, liquidação e pagamento.

24.5. Gestão do contrato

24.5.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução, pelo acompanhamento global da contratação e pela adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade contratual.

24.5.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução global do contrato e as informações produzidas pela fiscalização;

II – analisar as ocorrências e manifestações encaminhadas pelo fiscal;

III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à continuidade da disponibilização do equipamento e à regularidade dos serviços e fornecimentos associados;

IV – acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual e, quando cabível, os procedimentos relacionados à prorrogação;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;

VI – adotar ou promover as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;

VII – encaminhar, quando necessário, os fatos que possam ensejar aplicação de sanções à autoridade competente;

VIII – acompanhar os procedimentos de reajuste, revisão, alteração, prorrogação ou extinção contratual, quando cabíveis;

IX – verificar, previamente às eventuais prorrogações, a permanência da necessidade assistencial, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e a vantajosidade da contratação;

X – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à regular liquidação da despesa e ao pagamento.

24.6. Controle da execução contratual

24.6.1. A avaliação da execução contratual deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a efetiva disponibilização do ventilador mecânico e a manutenção de suas condições adequadas de funcionamento e segurança;

II – o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, instalação e entrada em funcionamento do equipamento;

III – a regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis, observadas as respectivas quantidades, periodicidades e condições de compatibilidade;

IV – o cumprimento da programação de manutenção preventiva;

V – o atendimento das demandas de manutenção corretiva e assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos;
VI – a qualidade técnica das intervenções realizadas e a efetiva solução das ocorrências;
VII – a realização dos testes necessários após as intervenções e eventuais substituições do equipamento;
VIII – a emissão e regularidade dos relatórios técnicos e demais registros de execução;
IX – o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
X – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
24.6.2. O acompanhamento da execução deverá ocorrer de forma contínua, considerando a natureza assistencial da contratação e a necessidade de utilização ininterrupta do equipamento, cabendo à fiscalização identificar tempestivamente situações que possam comprometer sua disponibilidade ou funcionamento.
24.6.3. A fiscalização deverá manter articulação com a unidade assistencial responsável pelo acompanhamento do paciente, especialmente quando identificadas ocorrências que possam comprometer a continuidade do suporte ventilatório, respeitadas as atribuições técnicas dos profissionais de saúde.

24.7. Registro e rastreabilidade da execução

24.7.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a permitir o acompanhamento do histórico do equipamento, dos fornecimentos realizados e das intervenções técnicas executadas.
24.7.2. Os registros deverão conter, conforme aplicável:
I – identificação do equipamento, marca, modelo e número de série;
II – identificação da Ordem de Serviço ou do chamado técnico;
III – data e horário da solicitação e do atendimento;
IV – descrição da ocorrência ou atividade realizada;
V – diagnóstico técnico apresentado;
VI – serviços e procedimentos executados;
VII – acessórios, consumíveis, peças ou componentes fornecidos ou substituídos;
VIII – testes realizados e respectivos resultados;
IX – irregularidades constatadas e providências adotadas;
X – identificação do profissional responsável pela intervenção;
XI – resultado final do atendimento.
24.7.3. Os relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento, registros de chamados, comunicações e demais documentos relacionados à execução deverão integrar o histórico de acompanhamento contratual, ficando disponíveis

para consulta pela gestão e fiscalização, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

24.8. Comunicação entre as partes

24.8.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de correio eletrônico institucional, sistema eletrônico adotado pela Administração ou outro meio formal que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

24.8.2. Nas situações de urgência relacionadas a falhas ou indisponibilidade do ventilador mecânico, será admitida comunicação imediata pelos canais de assistência técnica disponibilizados pela contratada, inclusive por telefone, devendo a ocorrência ser posteriormente registrada para fins de acompanhamento e rastreabilidade.

24.8.3. A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas, apresentar documentos ou adotar providências destinadas à regular execução contratual.

24.8.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a adequada execução dos serviços ou o funcionamento do equipamento, apresentando as justificativas e providências propostas, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à preservação da segurança do paciente.

24.9. Tratamento das irregularidades

24.9.1. Constatada falha, atraso, execução inadequada ou qualquer outra irregularidade atribuível à contratada, a fiscalização deverá registrá-la e, quando cabível, determinar sua correção em prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.9.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a correção das irregularidades que lhe sejam imputáveis, inclusive mediante repetição de procedimentos, realização de novos testes, substituição de materiais inadequados ou adoção de outras providências necessárias ao cumprimento das condições contratadas.

24.9.3. Quando a irregularidade representar risco à continuidade ou à segurança do suporte ventilatório, a fiscalização deverá comunicar imediatamente a unidade assistencial responsável, para adoção das providências clínicas cabíveis, e exigir da contratada o cumprimento das obrigações de atendimento e substituição previstas no contrato.

24.9.4. O não atendimento das determinações da fiscalização ou a reincidência de irregularidades deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual aplicação

das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

24.10. Encerramento da execução contratual

24.10.1. Ao final da vigência contratual, o gestor e a fiscalização deverão verificar a existência de obrigações pendentes, documentos ou relatórios ainda não apresentados, valores eventualmente pendentes de liquidação e demais providências necessárias ao regular encerramento da contratação.

24.10.2. A retirada do equipamento deverá observar os procedimentos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, cabendo à Administração assegurar a articulação necessária com a unidade assistencial responsável, especialmente quando persistir a indicação clínica de suporte ventilatório.

24.10.3. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada por irregularidades ou obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após o término do contrato.

24.10.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento, manutenção, assistência técnica e compatibilidade do equipamento, acessórios e consumíveis fornecidos.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

25.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
25.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
25.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
25.6.1.3. Indenizações e multas.
25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

26.1. Recebimento

26.1.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do ventilador mecânico domiciliar durante o período de referência e o cumprimento das obrigações associadas à locação, mediante verificação pela fiscalização das condições de funcionamento do equipamento, da regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis e da execução dos serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.
26.1.2. A medição e o pagamento serão realizados com base no valor mensal contratado, correspondente à solução integrada, compreendendo a disponibilização do equipamento, os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição quando necessária e fornecimento periódico dos acessórios e consumíveis, não sendo admitida cobrança adicional pelas obrigações regularmente previstas neste Termo de Referência.
26.1.3. O início da remuneração ficará condicionado à efetiva entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários ao funcionamento seguro do ventilador mecânico, mediante registro formal de disponibilização do equipamento em condições adequadas de utilização, devidamente verificado pela fiscalização contratual.
26.1.4. A assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço ou a simples entrega física do equipamento, desacompanhada das condições necessárias à sua utilização, não constituirão, isoladamente, fundamento para o início da cobrança das mensalidades.

26.1.5. Quando a disponibilização efetiva ocorrer no decorrer de determinado mês civil, a primeira medição será proporcional ao período de execução, considerando-se o valor mensal contratado dividido pelo número de dias corridos do respectivo mês e multiplicado pela quantidade de dias de efetiva disponibilização. O mesmo critério será aplicado à última competência quando a execução se encerrar antes do término do mês civil.

26.1.6. Para fins de medição mensal, deverão ser verificados, conforme aplicável:

I – a permanência do equipamento disponibilizado e em condições adequadas de funcionamento e segurança;

II – o cumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva;

III – o atendimento das solicitações de manutenção corretiva e assistência técnica, observados os prazos estabelecidos;

IV – o fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, conforme as quantidades e periodicidades contratadas;

V – a realização dos reparos ou substituições necessários à continuidade do funcionamento do equipamento;

VI – a regularidade dos relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento e demais registros de execução;

VII – o cumprimento das demais obrigações contratuais correspondentes ao período de referência.

26.1.7. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato, da proposta ou da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções, reparações ou substituições necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

26.1.8. O recebimento provisório da execução correspondente a cada competência mensal ocorrerá mediante conferência, pela fiscalização, dos registros de disponibilização do equipamento, relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento dos consumíveis, registros de chamados e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

26.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da documentação completa necessária à medição, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução, mediante aceitação formal por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

26.1.11. A ocorrência de períodos de indisponibilidade do equipamento, falhas de execução ou descumprimento de obrigações contratuais deverá ser registrada e considerada na medição, para fins de apuração dos valores efetivamente devidos, das glosas cabíveis e das demais medidas administrativas aplicáveis.
26.1.12. Os períodos em que o equipamento permanecer indisponível para utilização por motivo imputável à contratada, sem disponibilização de solução substitutiva adequada e efetivamente operacional, não serão remunerados. A glosa será proporcional ao tempo de indisponibilidade, calculada com base no valor mensal contratado e na quantidade de horas do respectivo mês civil, observados os registros da fiscalização.
26.1.13. As demais irregularidades que não resultarem em indisponibilidade efetiva do equipamento deverão ser individualmente avaliadas quanto à sua repercussão na execução contratual, sendo vedada a aplicação de glosas arbitrárias ou sem correspondência objetiva com obrigação não executada, sem prejuízo das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.
26.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
26.1.15. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução, corrigir documentos ou sanar irregularidades que impeçam a verificação do objeto não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo, mediante registro da pendência e comunicação à contratada.
26.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços executados, pelas condições de funcionamento do equipamento, pelos vícios ou defeitos dos acessórios e consumíveis fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes do contrato..

26.2. Liquidação

26.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares.
26.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:
a) Data de emissão;
b) Identificação da contratada e do órgão contratante;
c) Identificação do contrato;

d) Período correspondente à execução contratual;
e) Descrição do objeto e dos serviços abrangidos pela mensalidade;
f) Valor correspondente à medição regularmente atestada;
g) Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

26.2.3. O valor apresentado para liquidação deverá corresponder à mensalidade contratada, observados o período de efetiva execução, as eventuais proporcionalidades e as glosas regularmente apuradas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

26.2.4. A documentação de cobrança deverá estar acompanhada dos registros necessários à comprovação da execução contratual, inclusive atesto da fiscalização, comprovantes de fornecimento dos consumíveis e relatórios técnicos das intervenções eventualmente realizadas, quando aplicáveis ao período de referência.

26.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência em relação à medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

26.2.6. A regularidade fiscal da contratada será verificada mediante consulta aos meios oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

26.2.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e a inexistência de impedimento aplicável à contratada para contratar com o Poder Público.

26.2.8. Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão da Administração.

26.2.9. Não havendo regularização, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento correspondente às parcelas efetivamente executadas e incontroversas, quando juridicamente devido.

26.3. Prazo de pagamento

26.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa.

26.4. Forma de pagamento

26.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

26.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

26.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
26.4.3.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela contratada em sua documentação fiscal, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.
26.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime quando legalmente dispensada, ficando condicionada à apresentação da documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.
26.4.5. Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA e ficará sujeito à compensação financeira correspondente ao período compreendido entre o término do prazo previsto para pagamento e a data do efetivo adimplemento.
26.4.5.1. A compensação financeira será calculada mediante a seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido a partir da taxa anual de 6% (seis por cento), conforme:
I = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438.
26.4.6. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv) Multa:
(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, pelo descumprimento dos prazos de entrega, instalação, manutenção, assistência técnica, substituição do equipamento ou fornecimento dos acessórios e consumíveis previstos neste Termo de Referência. Para os prazos estabelecidos em horas, cada período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração de atraso corresponderá a um dia para fins de cálculo da multa.
(2) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 27.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
(3) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme a alínea “b” do item 27.1.
(4) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” do item 27.1.
(5) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela prática das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 27.1.
(6) A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da penalidade, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.
27.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
27.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa, observados os requisitos legais, a natureza e a gravidade da infração e o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da utilização de outros meios de cobrança legalmente admitidos, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
27.11. Os débitos da contratada perante a Administração, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser objeto de compensação com créditos decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão ou entidade contratante, desde que observados os requisitos, procedimentos e condições previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA
28.1. A despesa será custeada pela seguinte classificação orçamentária:
•Órgão/Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Saúde
•Funcional Programática: 10 122 1001 2.038 – Gerenciamento e Manut. das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde
•Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
•Fonte/Destinação de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS
29.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
29.2. A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
29.3. A partir da assinatura do Termo de Contrato, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
29.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5. É facultado aa Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
29.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação/Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
29.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
29.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
29.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
29.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
29.12. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação do fornecimento.
29.13. A agente de contratação e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 8h às 12h30, em dias úteis, na Avenida 22 de janeiro, nº 5183, Bairro Centro, Icapuí, para melhores esclarecimentos.
29.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio ao Contratante, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
29.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

30. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

30.2. Aa Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
30.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

31. DO FORO
31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 19 de novembro de 2026.

Maycon da Silva Lidio
Secretário de Saúde